



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Regulamenta o artigo 97 da Lei Complementar nº 1, de 8 de março de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá decreta e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o artigo 97 da Lei Complementar nº 1, de 08 de março de 2002, estabelecendo quais cargos efetivos da Câmara Municipal de Mauá que os servidores no exercício de suas funções desempenham atividades insalubres ou perigosas.

**Parágrafo único.** O adicional por exercício de atividades insalubres ou perigosas será pago aos servidores efetivos desde que exerçam suas atribuições, em locais e nas condições de labor perigosos ou insalubres, enquanto perdurar a situação de risco.

**Art. 2º** Os graus de insalubridade das atividades inerentes aos cargos públicos da Câmara Municipal de Mauá são os constantes do Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades insalubres as que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o servidor a agentes nocivos à saúde.

**Art. 3º** O adicional de insalubridade será calculado sobre o menor vencimento básico do Quadro Geral de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Mauá, sendo:

- I - Grau Mínimo: 10% (dez por cento);
- II - Grau Médio: 20% (vinte por cento);
- III - Grau Máximo: 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º** A determinação quanto à periculosidade ou não das atividades inerentes aos cargos públicos da Câmara Municipal de Mauá é a constante do Anexo II desta Resolução.

**§ 1º** São consideradas atividades perigosas as atribuições inerentes aos cargos relacionados aos locais de trabalho que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o servidor a agentes perigosos à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**Resolução nº 10/2017 - Fls. 02/02**

**§ 2º** As atividades consideradas perigosas terão adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor.

**Art. 5º** O pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade será feito, proporcionalmente, aos dias de efetivo exercício, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 1, de 8 de março de 2002.

**Art. 6º** Será realizado, a requerimento das chefias ou ainda de ofício, no mínimo, uma vez a cada dois anos, laudo técnico para avaliação das condições de trabalho do servidor, para efeito de alteração dos Anexos I e II desta Resolução, quando se fizer necessário.

**§ 1º** As alterações de lotação ou de local de trabalho dos servidores deverão ser comunicadas, previamente, ao Departamento de Recursos Humanos para, dentre outras providências, proceder à análise das novas condições de trabalho, bem como à inclusão, manutenção, alteração ou exclusão do adicional de insalubridade ou periculosidade.

**§ 2º** O Departamento de Recursos Humanos deverá gerenciar a concessão automática do adicional, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, observados os Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Mauá, 07 de dezembro de 2017, 62º da emancipação político-administrativa do município.

**Vereador ADMIR JACOMUSSI  
Presidente**

Registrado na Diretoria Geral,  
afixado no quadro de editais da  
Câmara Municipal e publicado no  
Diário Oficial do Município.

**Luiz Cláudio da Silva  
Diretor Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES INSALUBRES E GRAU DE ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Local de Trabalho</b>	<b>Risco Agente Predominante</b>	<b>Grau do Adicional</b>
Auxiliar de Limpeza	Departamento Operacional	Agente Biológico	Máximo
Copeira	Departamento Operacional	Agente Biológico	Inexistente
Jardineiro	Departamento Operacional	Agente Biológico	Inexistente
Líder de Manutenção	Departamento Operacional	Agente Biológico	Inexistente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES PERIGOSAS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Local de Trabalho</b>	<b>Risco Agente Predominante</b>	<b>Adicional</b>
Auxiliar de Limpeza	Departamento Operacional	Inflamável Eletricidade Radiações	Inexistente
Copeira	Departamento Operacional	A Inflamável Eletricidade Radiações	Inexistente
Jardineiro	Departamento Operacional	Inflamável Eletricidade Radiações	Inexistente
Líder de Manutenção	Departamento Operacional	Inflamável Eletricidade Radiações	Existente

*[Handwritten signature]*